

01-0318/1999



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 318/1999 DE 24/06/1999

Promovente:

Ver. PIERRE ALEXANDRE DE FREITAS

Ementa:

FACULTA PUBLICIDADE DE EMPRESAS PRIVADAS QUE AUXILIAM
NA REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
nº 01-318 de 28.1999

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
05.014.232

ATO DE OFÍCIO – RECONSTITUIÇÃO DE PROCESSOS

Em atividade de rotina e da competência desta Equipe de Controle do Processo Legislativo, mediante a qual se procurou aferir a regularidade da tramitação de proposições há muito sem movimentação em gabinetes de vereadores e setores inexistentes na atual estrutura administrativa da CMSP, constatou-se o extravio de inúmeros processos legislativos.

Para tal foram produzidos relatórios no sistema Power BI, cuja base de dados é o sistema SP Legis, e então questionados os setores remetentes dos processos e/ou as unidades onde constava estarem localizados.

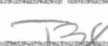
Após buscas exaustivas, constatou-se que os seguintes processos legislativos não retornaram dos gabinetes/setores para os quais foram enviados (alguns dos quais, inclusive, não mais detêm mandato parlamentar), razão esta a ensejar, nos termos do Manual de Processos (Ato da Mesa nº 1124/2010) sua reconstituição:

PL	184	1993	PL	341	1998	PR	10	2002
PR	4	1996	PL	359	2000	PL	332	2008
PL	563	1997	PL	363	2000	PL	359	2006
PR	45	1997	PL	371	2002	PL	406	2004
PR	22	2002	PL	384	2001	PL	477	2008
PDL	32	1992	PL	432	1998	PL	494	2008
PL	43	1998	PL	497	2002	PL	496	2001
PL	90	1997	PL	570	1998	PL	190	2008
PL	103	1997	PL	587	2001	PL	561	2004
PL	152	2000	PL	596	1999	PL	565	2004
PL	157	2000	PL	603	2001	PL	626	2006
PL	204	1992	PL	623	2003	PL	667	2005
PL	227	1999	PL	734	1996	PL	669	2005
PL	241	2002	PL	925	1997	PL	676	2005
PL	293	2000	PL	1120	1997	PL	137	2007
PL	318	1999	PL	1167	1997	PL	508	2005
PL	320	2002	PL	1168	1997	PL	578	2005
PL	339	1998	PL	1169	1997			

São Paulo, 24 de agosto de 2018.


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 e 03
Em 28/08/19
Ass: 

Tairó Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
nº 01-318 de 201999

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RP 11.232

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0318/1999

Faculta publicidade de empresas privadas que auxiliam na reforma de prédios escolares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Toda e qualquer empresa privada poderá colaborar com o Governo Municipal, na reforma dos prédios escolares da municipalidade, bem como da restauração do material permanente dessas unidades de ensino.

Art. 2º - A essas empresas fica facultado o direito de fazer inscrição nos muros do prédio beneficiado com a reforma ou restauração do seu material permanente, ou ainda ai ou em outro local, previamente selecionado por ato do Governo. Instalar "out doors" fazendo publicidade de suas atividades industriais e ou mercantis ou de prestação de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A propaganda de que trata o caput deste artigo ficará a critério do interessado, vedada a de conteúdo político, bem como, relativa a derivados do fumo, bebidas alcóolicas e outros produtos prejudiciais à saúde ou pertinentes a jogos ou diversões contrários aos bons costumes.



Folha nº 03 do proc.
nº 01-319 de 20/1997
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.237

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º - O Executivo estabelecerá os procedimentos normativos quanto ao tipo de reforma ou restauração a ser promovida, bem como, em relação aos locais de instalação do painel publicitário e sua área respectiva.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



Vereador PIERRE DE FREITAS
1º Vice Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc.
nº 01-313 de 20/1998

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
PF 11.227

JUSTIFICATIVA

É lamentável o estado de conservação dos prédios que agasalham as escolas públicas deste município, que ao longo do tempo, foram submetidas a um lento processo de deterioração, não só da estrutura dos prédios, como do próprio mobiliário.

A situação deplorável desses próprios públicos quase sempre resulta de depredação de vândalos, que não têm recebido qualquer punição por essa conduta criminosa.

Facilmente compreender-se-á que esse estado de coisas tende a agravar-se, máximo se não houver uma vigilância vigorosa para coibir essa prática marginal, principalmente se não houver a restauração desses imóveis.

Conhecida a delicada situação financeira do Município, conclui-se ser de todo desaconselhável qualquer tentativa tendente a reverter esse quadro, através de recursos próprios do Município.

Todavia, é possível encontrar-se uma solução, ainda que parcial, para tão grave desafio através de iniciativa privada.

Com efeito, franqueando-se ao comerciante, industrial ou prestador de serviço a possibilidade de colaborar na reforma dos prédios ou material permanente das escolas, oferece-se-lhe como compensação o direito de promover seu estabelecimento através de "out door", que poderá ser instalado na própria área do prédio beneficiado com a reforma ou com a recomposição do material permanente ou em qualquer área de propriedade do Município, desde que definida previamente para esse fim.

Claro está, que consoante o vulto da reforma a ser feita, poderão associar-se algumas empresas em relação a um só estabelecimento beneficiado.

Diante do exposto, espero a aprovação do presente projeto pelos nobres pares.

=X=X=X=X=X=X=

13-1196/99 - Com o Jornal MB da Zona Leste pelo 20º aniversário. "Defensores".
Voto de pesar.
13-1197/99 - Pelo falecimento do Sr. Caetano Blandino "Defensores".
Do Vereador Salim Cunati.
Anexação de documentos.
13-1198/99 - Do PL 438/98 de sua autoria, ao PL 079/98 do Vereador Dalton Silvano. "Defensores".
Retirada e Arquivamento de documento.
13-1199/99 - Dos PDLs 17/98 e 18/98, de sua autoria.
13-1200/99 - Do PL 481/97 de sua autoria.
13-1201/99 - Do PL 805/98, de sua autoria.
13-1202/99 - Do PL 56/98, de sua autoria.
13-1203/99 - Do PL 105/98, de sua autoria. "Defensores".
Do Vereador Wadim Mutran.
Voto de júbilo e congratulações.
13-1204/99 - Com o Quinto Batalhão de Polícia Militar Metropolitano, pela posse do novo Comandante. "Defensores".
Do Vereador Rubens Calvo.
Votos de júbilo e congratulações.
13-1205/99 - Ao Amparo Maternal, pelo trabalho que vem desempenhando.
13-1206/99 - Ao Engenheiro Amândio Martins, pela reeleição como Diretor Social do Instituto de Engenharia. "Defensores".
Do Vereador Cosme Lopes.
13-1207/99 - Com o Instituto de Engenharia de São Paulo, pela posse da nova diretoria e conselhos. "Defensores".
Do Vereador Vicente Viscome.
Voto de júbilo e congratulações.
13-1208/99 - Com a Corregedoria da Polícia Civil do Estado de São Paulo. "Defensores".
Da Vereadora Ana Maria Quadros.
Solicitação à Mesa.
13-1209/99 - Retirada do requerimento relativo à pedido de licença no dia 27/05/99. "Defensores".
Solicitação à Mesa.
13-1210/99 - Cancelamento do pedido de licença em Sessão Ordinária, no dia 27/05/99. "Defensores".
Do Vereador Rubens Calvo.
Solicitação à Mesa.
13-1211/99 - Retificação do Substituto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça ao PR nº 2/99. "Defensores".

9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

27/05/99

Presidência do Sr. Pierre de Freitas

Secretaria do Sr. Devanir Ribeiro

Às 17h30min, com o Sr. Pierre de Freitas na presidência, feita a chamada, verifica-se haver número legal. Estiveram presentes durante a sessão os Srs. Adriano Diogo, Alan Lopes, Aldaiza Sposati, Amorim, Ana Maria Quadros, Vital Nolasco, Archibaldo Zancra, Armando Melão Neto, Arselino Taito, Aurélio Nomura, Bruno Fader, Carlos Neder, Celso Cardoso, Cosme Lopes, Dalton Silvano, Devanir Ribeiro, Dito Salim, Aurelio de Andrade, Eder Joffe, Edvaldo Esima, Emilio Menghini, Gilson Barreto, Gilson, Italo Cardoso, Ivo Morganti, Joji Haro, Jorge Taba, José Eduardo Martins Cardozo, José Izar, José Menim, João Olimpio, José Viviani, Lúcia Correa, Luiz Paschoal, Maciel Vergani, Maria Helena, Mário Dias, Miguel Colassouno, Milton Leite, Mohamed Said Mourad, Myryam Athie, Natalicio Berezina, Nelson Guimarães Pimenta, Osvaldo Ennes, Paulo Frange, Faria Lima, Pierre de Freitas, Roberto Tripoli, Rubens Calvo, Salim Cunati, Toninho Paiva, João Antonio, Vicente Viscome e Wadim Mutran.

O SR. PRESIDENTE (Pierre de Freitas - PSDB) - Há número legal. Está aberta a sessão. Sou a proteção de Deus, incansos os nossos trabalhos. Esta é a 9ª Sessão Extraordinária da 12ª Legislatura, convocada para hoje, 27 de maio de 1999. Relembro aos Srs. Vereadores que a sessão está sendo gravada pela TV São Paulo e será exibida, em íntegra, por TV a cabo, Net e TVA. Passemos à Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Pierre de Freitas - PSDB) - Há sobre a mesa um requerimento de inversão, que será lido.

É lido, posto a votação e aprovado o seguinte:

"REQUERIMENTO DE INVERSÃO

Senhôr Presidente, Requeiro, na forma regimental, seja invertida a pauta da ORDEM DO DIA da presente Sessão, considerando-se como item nº 1º o atual item nº 4º. Sala das Sessões, em Roberto Tripoli".

O SR. PRESIDENTE (Pierre de Freitas - PSDB) - O Sr. Secretário fará a leitura do item.

"PL 173/99, do Executivo. Institui o auxílio-refeição, nas condições que especifica (em regime de urgência). Fase da discussão: 1ª. Apreciação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Há matéria aditiva".

O SR. PRESIDENTE (Pierre de Freitas - PSDB) - Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Roberto Tripoli.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) (Pela ordem, Sr. Presidente, informo ao todo o Plenário que o projeto em pauta, discutido no Congresso das Comissões ocorreu há duas horas, diz respeito ao projeto de vale-refeição do funcionalismo. Em vez do vale-refeição, o Sr. Prefeito deverá fornecer o dinheiro equivalente. A intenção da Oposição é votar favoravelmente, pois do contrário os funcionários não receberão o valor este mês.

O SR. PRESIDENTE (Pierre de Freitas - PSDB) - O Sr. Secretário fará a leitura do parecer.

É lido o seguinte:

"PARECER CONJUNTO N.º 99 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 173/99. Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa instituir no Município de São Paulo o Auxílio-Refeição em pecunia, destinado ao custeio das despesas realizadas com alimentação, pelos servidores municipais ocupantes de cargo ou função que se encontrarem nas condições que elenca, dentre elas a de estarem submetidos a jornada de 40 ou mais horas semanais de trabalho, em regime de acumulação, quando o duplo vínculo for exclusivamente com a Prefeitura e totalizar a jornada de 40 horas semanais; em exercício de cargos de provimento em comissão optantes pela jornada de 40 horas semanais; ou ainda, incluídos no regime de dedicação profissional exclusiva.

A proposta dispõe, ainda, sobre a concessão do auxílio aos professores da Rede Municipal de Ensino e veja seu pagamento aos servidores que se encontrarem afastados a qualquer título. Encaminha o Sr. Prefeito, por fim, uma mensagem aditiva ao projeto alterando o texto do art. 1º, a fim de fazer expressamente constar o valor do Auxílio-Refeição, ficando a nova redação integral da proposta original. O propositura está amparada nos arts. 13, I e 37, parágrafo 2º, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município. PELA LEGISLAÇÃO. Quanto ao mérito, a proposta merece prosperar, eis que vai ao encontro das necessidades dos servidores públicos municipais, razão pela qual a Comissão de Administração Pública manifestou-se FAVORAVELMENTE. Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento não tem a opinião que as despesas com a concessão da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO".

O SR. PRESIDENTE (Pierre de Freitas - PSDB) - Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. Tem a palavra, para encaminhar pelo PC do B, o Vereador Vital Nolasco.

O SR. VITAL NOLASCO (PC do B) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, não pretendo ocupar muito tempo, até porque entendo a necessidade e a urgência, como já disse no Pequeno Expediente da sessão ordinária, da votação desse projeto. Mas gostaria de pontuar algumas questões, até pelo bom funcionamento desta Casa, para que os acordos feitos sejam cumpridos. Fez-se um acordo, quando da votação do projeto de frentes de trabalho, com todas as bancadas e líderes. De repente o Sr. Prefeito volta pontos com os quais não concordava. A Oposição deseja que esta Casa manifeste sua soberania, sua independência, e repete estes votos. Votaremos favoravelmente a esse projeto e apresentaremos algumas emendas aditivas de interesse do servidor, como por exemplo o reajuste desse benefício concomitantemente ao reajuste salarial, efeito retroativo a janeiro deste ano, além de outras. Reafirmamos a nossa exigência, por ocasião da segunda votação, quanto ao cumprimento do acordo de derrogação dos votos do Executivo ao projeto das frentes de trabalho, para que possamos votar definitivamente a matéria e enviá-la à sanção. Se assim não for, reiteramos os recursos regimentais para exigir o cumprimento dos acordos firmados.

O SR. PRESIDENTE (Pierre de Freitas - PSDB) - Tem a palavra, para encaminhar a votação, a Vereadora Ana Maria Quadros.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - A posição dos oito vereadores da bancada do PSDB é favorável ao projeto. Consideramos um avanço o servidor público municipal receber em dinheiro e não mais em cheque, já que os mesmos variam de empresa para empresa, e alguns restaurantes, aceitam, outros não. O valor de R\$6,00 e o de mercado. Apresentamos emendas para aperfeiçoar esse projeto. Gostaria de dizer também que a bancada do PSDB exigirá, na terça-feira, seja derrogado o veto à lei já em vigor que criou empregos e capacitação profissional. Esta é uma exigência, pois foi acordado nesta Casa, foi negociado e depois desrespeitado. O Sr. Prefeito vetou alguns pontos, principalmente aquele pelo qual as pessoas podem ter acesso ao trabalho não importando seu grau de escolaridade. Sabemos que é importante para os que não têm o 1º grau, ou não têm apenas o 1º grau, o direito ao trabalho, mas há também pessoas do ensino médio, e até do universitário sem emprego. Trata-se de acordo cujo cumprimento a bancada do PSDB exige. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Pierre de Freitas - PSDB) - Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Sr. Presidente, o presente projeto hoje reuniu todas as comissões; evidentemente, existe interesse real em resolver o problema dos funcionários públicos. A Comissão de Administração Pública, posteriormente ao Congresso, em função de solicitação dos sindicatos de classes, de algumas outras reivindicações, reuniu-se extraordinariamente e irá se reunir novamente na terça-feira, às 14h30min, para elaborar substitutivo em relação a alguns itens que consideramos importantes para a classe. Será incluída, por exemplo, no projeto de lei, a questão dos afastamentos e dos funcionários que fazem 30 horas de trabalho, retroativamente ao mês de janeiro, além de outros itens trazidos pelos sindicatos de classe, sobre os quais conversamos com os nobres vereadores do PSDB, estando todos de acordo. Assim, reservamos-nos o direito de fazer esse substitutivo para atender à demanda do funcionalismo público municipal, incluindo no salário o valor correspondente ao vale-transporte, a nova bancada considera que esse valor deveria ser muito superior a 100 reais e encaminhará um substitutivo para a melhoria desse valor, que consideramos muito baixo tendo em vista o salário percebido pelo funcionalismo público municipal. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Pierre de Freitas - PSDB) - Tem a palavra, para encaminhar a votação pelo PT, a Vereadora Aldaiza Sposati.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores, representantes do funcionalismo municipal aqui presentes, a Bancada do PT examinou o projeto, sem dúvida alguma, não é questão de mérito mas de direito do trabalhador ter o vale-refeição. Assim, antes de votarmos essa lei, quero dizer que é uma lástima, e estamos estudando a possibilidade, no substitutivo, do caráter indenizatório dos vales-refeição não recebidos durante o ano passado, o período todo, em virtude de questões políticas ou de dívidas acumuladas da Prefeitura, que não deu conta desse direito básico de todo trabalhador - o que evidentemente inclui o servidor municipal - direito esse que sempre foi bonafide.

também, o PT não aceita a maneira pela qual o projeto foi apresentado no original, pois entende que não tem absolutamente a garantia necessária. Isso temo, claro, porque nos empenhamos, como bancada, em outro projeto de lei do Governo relativo à criação das frentes de trabalho, e aqueles trabalhadores que tiveram o direito, pelo nosso projeto, a receberem inclusive a cesta básica, estão sendo frustrados nesse direito. Se os senhores olharem as primeiras páginas dos jornais, verão um pânzão sendo distribuído numa bandeja, muito aquém de que foi discutido e aprovado, aqui, e depois vetado. Por isso, entendemos que a palavra do Governo, desta sexta Casa por seus secretários, deve ser mantida. Não aceitamos acordos que não sejam efetivamente cumpridos. Dissemos, inclusive, ao líder da Bancada do PPR, Vereador Paulo Frange, e ao Vereador Brasil Vito, que esta bancada mais uma vez vai confiar nos líderes do PPR, naqueles que anteriormente romperam o acordo feito acerca de projeto decidido, e depois vetado. Realizamos o Congresso das Comissões na tentativa da derrogação desse veto, mas isso não ocorreu. Portanto, o PT está se apresentando para votar em primeira discussão, aplaudindo mais uma vez na credibilidade dos líderes Paulo Frange e Brasil Vito, acendamos inclusive, a medida aditiva enviada, em que o Sr. Prefeito propõe o valor de R\$6,00. Mas queremos o compromisso desses parlamentares no sentido de que derrobarão o veto, manterão a palavra deste Parlamento em relação às frentes de trabalho e afluência esta votação. Isso não é condicionar os servidores municipais, é garantir que o Sr. Prefeito não apague face de uma lei e depois não a cumpre. Queremos o cumprimento efetivo. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Pierre de Freitas - PSDB) - Tem a palavra, para encaminhar a votação pelo PFL, o nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, gostaríamos de destacar a atitude do Chefe do Executivo Municipal quanto ao projeto, dando exemplo à Cidade. Incorporou o vale-refeição ao salário do funcionalário e não o avanço social para o operário, para o trabalhador. Entendemos que o vale-refeição é usado por funcionários, em geral, para as compras de sustento da casa, e não para se alimentar diariamente. É um deságio total. O vale-refeição, hoje incorporado pela Prefeitura e que será votado em primeira discussão na Casa, com o deságio, vai em torno de R\$5,00. É um passo importante que poderá ser seguido por outras empresas, pelo comércio e por todos aqueles que têm direito ao mesmo. Parabéns ao Executivo e parabéns à Casa, que deve, mais do que depressa, aprovar em breve votação matéria para que o funcionalismo possa em breve receber o benefício.

O SR. PRESIDENTE (Pierre de Freitas - PSDB) - Tem a palavra, para encaminhar a votação pelo PPR, o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE (PPR) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, é muito importante que a Bancada do PPR se manifeste, já que recebemos esse projeto no dia 30 de abril e sabemos que há alguma dificuldade em sua tramitação pois não está explicitado o valor que o servidor receberá. De comum acordo com o Executivo e conversando com o Secretário José Antonio de Freitas, ficou claro que o Sr. Prefeito não quis deixar a discussão em sua tramitação, pois deixasse absolutamente claro o valor desse vale. Conto no projeto o valor de R\$6,00 - valor de mercado - que não é hoje suficiente uma vez que os preços mudam e isso não depende da Prefeitura, mas temos certeza de que a quantia de R\$6,00 é melhor do que os R\$3,00 de vale-refeição. Vamos aceitar e discutir os substitutivos, que poderão rechaçar e melhorar o projeto a partir desta votação. O valor de R\$6,00 é exatamente aquele que a Secretaria Municipal das Finanças informou ser possível pagar. Qualquer outro tipo de investimento no sentido de ser aumentado tal valor não passa de despesa. Temos de votar exatamente o que a Prefeitura pede e não aquilo que sonhamos. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Pierre de Freitas - PSDB) - Tem a palavra, para encaminhar a votação pelo PSB, o Vereador Rubens Calvo.

O SR. RUBENS CALVO (PSB) - Sr. Presidente e nobres Vereadores, sabedor de que o vale-refeição é hoje complemento da renda familiar, e que o salário do funcionário público, principalmente o municipal, é aviltante, sendo que os servidores estão há vários meses sem receber os referidos vales, desejo que conste do projeto a retroatividade, para que seja feita justiça e não se cause mais prejuízo aos funcionários. O PSB vota "sim" e acha de bom-tom que seja em dinheiro vivo, para que se evitem as desvalorizações sofridas nos pontos de troca. Assim como a Vereadora Aldaiza Sposati, também desejo saber onde estão as cestas básicas prometidas aos 10 mil funcionários das frentes de trabalho. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Pierre de Freitas - PSDB) - A votação do projeto original e a matéria aditiva, pelo processo eletrônico. O Sr. Secretário procederá à chamada. Os Srs. Vereadores favor votar "sim"; os contrários, "não".

Fez-se chamada, sob a Presidência do Sr. Pierre de Freitas, verificando-se que votaram "sim" os Srs. Adriano Diogo, Alan Lopes, Aldaiza Sposati, Amorim, Ana Maria Quadros, Archibaldo Zancra, Arselino Taito, Aurelio de Andrade, Aurélio Nomura, Brasil Vito, Carlos Neder, Celso Cardoso, Cosme Lopes, Dalton Silvano, Devanir Ribeiro, Dito Salim, Eder Joffe, Edvaldo Esima, Emilio Menghini, Gilson Barreto, Gilson, Italo Cardoso, Ivo Morganti, Joji Haro, Jorge Taba, José Eduardo Martins Cardozo, José Izar, José Menim, João Olimpio, José Viviani, Lúcia Correa, Luiz Paschoal, Maciel Vergani, Maria Helena, Mário Dias, Miguel Colassouno, Milton Leite, Mohamed Said Mourad, Myryam Athie, Natalicio Berezina, Nelson Guimarães Pimenta, Osvaldo Ennes, Paulo Frange, Faria Lima, Roberto Tripoli, Rubens Calvo, Salim Cunati, Toninho Paiva, Vicente Viscome, Vital Nolasco e Wadim Mutran.

O SR. PRESIDENTE (Pierre de Freitas - PSDB) - Votaram "sim" 51 Srs. Vereadores. Está aprovado. Por acórdão de lideranças, esta Presidência encerrará os trabalhos. Está encerrada a sessão.

PROJETOS LIDOS

29ª SESSÃO ORDINÁRIA

24/06/99

PROJETO DE LEI Nº 01-014/99, do Vereador Brasil Vito. "Obriga a fixação de etiquetas identificadoras em produtos geneticamente modificados - alimentos transgênicos - comercializados no âmbito do Município, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Todos os alimentos transgênicos comercializados no âmbito do município deverão possuir etiqueta que esclareça sua condição de produto geneticamente modificado.

Art. 2º - Caberá ao órgão de Saúde Municipal competente a fiscalização do cumprimento das disposições da presente Lei.

Art. 3º - Para os fins do disposto no artigo anterior o órgão municipal fiscalizador competente deverá:

I - multar em 500 (quinhentas) UFIR, o estabelecimento comercializador deste tipo de produto que esteja em desconformidade com as disposições da presente Lei;

II - apreender os produtos em comercialização;

III - comunicar ao órgão sanitário competente a ocorrência da infração ao disposto na presente Lei pelo distribuidor e/ou produtor a ele registrado para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º - Os alimentos apreendidos em conformidade com o disposto no inciso II deste artigo deverão ser etiquetados e fornecidos, conjuntamente com esclarecimentos sobre sua origem e condições, a entidades filantrópicas.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, As Comissões competentes".

PROJETO DE LEI Nº 01-0315/99, do Vereador Brasil Vito. "Cria o "cartão gô" para ser utilizado nas áreas que especifica, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado o "cartão gô" no âmbito do município de São Paulo.

Art. 2º - O "cartão gô" de que trata o artigo anterior será emitido no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - O "cartão gô" deverá ser comercializado no valor de 3 (três) UFIR.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas provenientes da venda do "cartão gô".

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, As Comissões competentes".

PROJETO DE LEI Nº 01-0316/99, do Vereador Pierre de Freitas. "Declara "Cidades Irmãs" Toronto e São Paulo, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs" a Cidade de Toronto (Canadá) e São Paulo (Brasil).

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, As Comissões competentes".

PROJETO DE LEI Nº 01-0317/99, do Vereador Pierre de Freitas. "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 31 (trinta e um) membros, na seguinte conformidade:

I - O Secretário Municipal de Educação ou seu representante;

II - O Secretário Municipal de Cultura ou seu representante;

III - O Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação ou seu representante;

IV - O Secretário Municipal de Saúde ou seu representante;

V - Um (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP;

VI - Um (um) representante de Centro de Integração Empresa Escola - CIEE;

VII - Um (um) representante do Serviço Social do Comércio - SESC;

VIII - Um (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;

IX - Um (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;

X - Um (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

XI - Um (um) representante da Associação Brasileira de Imprensa - ABI;

XII - Um (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

XIII - Um (um) representante do Conselho Municipal de Cultura;

XIV - Um (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

XV - Um (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

XVI - Dois (2) representantes da União Nacional dos Estudantes - UNE;

XVII - Dois (2) representantes da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES;

XVIII - Dois (2) representantes da União Municipal dos Estudantes Secundaristas - UMES;

XIX - Dois (2) representantes da União Estadual dos Estudantes - UEE;

XX - Dois (2) representantes da União Paulista dos Estudantes Secundaristas - UPES;

XXI - Dois (2) representantes da Pastoral da Juventude - PJ;

XXII - Dois (2) representantes da Juventude do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra - MST;

XXIII - Dois (2) representantes das Categorias Sindicais (CUT, CGT e Força Sindical).

Art. 3º - Os membros do Conselho serão indicados ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções, por um período de dois (2) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - Os membros do Conselho serão substituídos no caso de deixarem de representar a respectiva categoria.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Art. 6º - Compete ao Conselho:

I - Promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse da juventude;

II - Despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade da juventude, suas necessidades e potencialidades;

III - Efetuar o acompanhamento e controle social, bem como, supervisionar, quaisquer regulamentação de normas e regras que venham de encontro aos interesses da juventude;

IV - Promover campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto a instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre as potencialidades, necessidades, direitos e deveres dos jovens;

V - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos governamentais ou não, relacionadas ao jovem, e promover atendimento com organizações e instituições de ensino, de caráter nacional ou internacional;

VI - Oferecer subsídios para uma política de promoção e desenvolvimento do jovem, fortalecendo os ideais de respeito mútuo e de solidariedade;

VII - Elaborar o seu Regimento Interno, para aprovação do Prefeito;

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária pelo presidente no por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 9º - A Prefeitura do Município de São Paulo colocará à disposição do Conselho recursos humanos, materiais e financeiros para assegurar o seu normal funcionamento.

Art. 10º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, As Comissões competentes".

PROJETO DE LEI Nº 01-0318/99, do Vereador Pierre de Freitas. "Faculta publicação de empresas privadas que auxiliam na reforma de prédios escolares, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Toda e qualquer empresa privada poderá colaborar com o Governo Municipal, na reforma dos prédios escolares da municipalidade, bem como da restauração do material permanente dentro das unidades de ensino.

Art. 2º - A cada empresa física facultado o direito de fazer inserção nos muros do prédio beneficiado com a reforma ou restauração do seu material permanente, ou ainda no ou em outro local, previamente selecionado pelo ato do Governo. Instalar "out doors" fazendo publicidade de suas atividades industriais e ou mercantis ou de prestação de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A propaganda de que trata o caput deste artigo ficará a critério do interessado, vedada a de conteúdo político, bem como, relativa a derivados do fumo, bebidas alcoólicas e outros produtos prejudiciais à saúde ou perigosos a jogos ou diversões contrários aos bons costumes.

Art. 3º - O Executivo estabelecerá os procedimentos normativos quanto ao tipo de reforma ou restauração a ser promovida, bem como, em relação aos locais de instalação do painel publicitário e sua área respectiva.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, As Comissões competentes".

PROJETO DE LEI Nº 01-0319/99, do Vereador Pierre de Freitas. "Dispõe sobre a exibição de filmes institucionais de curta-metragem nos cinemas deste município, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Toda obrigatória a exibição de filmes institucionais de curta metragem nas salas de exibição dos cinemas deste município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os filmes de que trata o "caput" deste artigo serão permitidos no espaço de tempo de até 2 (dois) minutos, antecedendo o filme principal.

Art. 2º - A Associação Paulista e Brasileira dos Críticos de Arte, responsável pela escolha dos referidos filmes, obedecendo as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º - Fica vedada a exibição de filmes de conteúdo político, bem como, relativo a derivados do fumo, bebidas alcoólicas e outros produtos prejudiciais à saúde ou perigosos a jogos ou diversões contrários aos bons costumes.



PROJETO DE LEI

PL 318/1999

Consultar documentos: Área de Documentação Legislativa (por SGP.3).

Lei Municipal

Obs. promulgação

Publicação da
Promulgação DOC

Ementa

FACULTA PUBLICIDADE DE EMPRESAS PRIVADAS QUE AUXILIAM NA REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES, E DA OUTRAS PROVIDEN CIAS.

Veto

Autores

Ver. PIERRE ALEXANDRE DE FREITAS (PSDB)

Assinaturas de
Apoiamento

Apresentado em

24/06/1999

Autuado em

24/06/1999 - Processo 01-318/1999

Matérias Referidas

Proc. apensados

Matérias Anexadas

DOCRECs

Substitutivos

Emendas

Recursos

Requerimentos

Ofícios

Anexos

Leitura

24/06/1999, na Sessão Ordinária 293, Legislatura 12-3

Publicação da
Leitura DOC

26/06/1999, página 42, coluna 4

Palavras-Chave:

Folha nº 07 do proc.
nº 01.313 de 20 1999

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RE 11.232

Data de
Encerramento

Motivo do
Encerramento

Histórico de Encerramento/Reabertura

Data do Encerramento/Reabertura	Motivo
---------------------------------	--------

Competência para
Deliberação

Resultado da
Deliberação

Data da Deliberação

Plenário

Classificação primária

Classificação secundária

Quórum

Data Final da Urgência

Fase inferida pelo SPLegis FASE DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 1ª

Fase cadastrada pelo usuário

Tramitações

Data e hora	Área/Ação	Motivo	Observação
	<u>GV05</u>		
06/08/1999 16:41	<u>ATM</u>	Registro Inicial	

Comissões Designadas em: 24/06/1999

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ

Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia - ECON

Comissão de Educação, Cultura e Esportes - EDUC

Comissão de Finanças e Orçamento - FIN



do processo nº01-318..... de 20.1999,28 / 08 / 19..... (a)

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RE. 11.232

CERTIDÃO

Em cumprimento ao disposto no item 15.1 do Ato nº 1124/2010 (Manual de Processos), e conforme informações dos bancos de dados do sistema SPLegis e da Equipe de Documentação do Legislativo (SGP.31), informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Projeto de Lei;
- Justificativa;
- Diário Oficial de 26/06/1999, p. 42, em que se deu publicidade à leitura da proposição legislativa;
- Relatório Detalhado do Sistema do Processo Legislativo (SPLegis).

Encaminho os presentes autos ao Arquivo - SGP.33, para o cumprimento do Art. 275 do Regimento Interno.

27/08/2018

ANTONIO ISOLDI CALEARI

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22